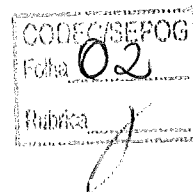




CÂMARA DOS DEPUTADOS



Processo nº 108.085/14

CONTRATO N.º 2014/224.0 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 03.017.428/0001-35, situada no Centro Empresarial João Saad SBS, Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, Sala 801, Brasília – DF, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Priscila Kin Yamamoto Joranchezon, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.373.366, expedida pela SSP/DF e CPF nº 022.373.811-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 36/13, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013**, realizado pela Controladoria-Geral da União, por meio do Processo nº **00190.015050/2013-24**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas demais exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2013 da Controladoria-Geral da União - doravante denominado EDITAL - e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de rede sem fio com garantia e suporte técnico por um período de 60 meses**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **EDITAL** e seus Anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 108.085/14 da **CONTRATANTE** e o processo nº 00190.015050/2013-24 da Controladoria-Geral da União que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do EDITAL:

1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto deste Contrato;
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e na prestação dos serviços;
6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

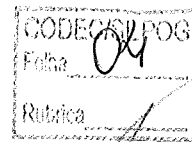
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do EDITAL:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los



CÂMARA DOS DEPUTADOS



na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos nos termos deste Contrato;

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13. Entregar os materiais e documentações e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

14. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

15. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

16. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência - **Anexo I do EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

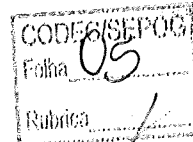
O suporte técnico dos itens de 1 a 2 será *on site* e prestado na modalidade produção, em horário regime 8x5 (dias úteis, de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00) por 60 meses a partir do recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O suporte técnico será prestado nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisição do Órgão Responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização da solução, o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento corporativo, 8x5 (dias úteis, de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00), através de ligação telefônica ou pela internet, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O atendimento obedecerá ao prazo abaixo:

1. Sendo uma solicitação de serviço com “grau de severidade 1”, a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
Próximo dia útil após a abertura do chamado

2. Sendo uma solicitação de serviço com “grau de severidade 2”, a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
5 dias úteis

3. Sendo uma solicitação de serviço com “grau de severidade 3”, a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
15 dias úteis

SUBCLÁUSULA QUINTA - Entendem-se por “grau de severidade 1” problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), implicando na degradação ou interrupção dos serviços da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Entendem-se por “grau de severidade 2” problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), sem entretanto ocasionar degradação ou interrupção dos serviços de comunicação de dados da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Entendem-se por “graus de severidade 3” problemas ocorridos que não se enquadram nas definições anteriores.

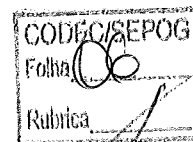
SUBCLÁUSULA OITAVA - A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o aceite da solução definitiva pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

chamado aberto.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização do firmware dos equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O suporte técnico deverá englobar a atualização dos produtos mediante fornecimento e instalação de patches, correções e versões de software.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no EDITAL, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão possuir garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os itens em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues na Coordenação de Rede de Dados do Centro de Informática da **CONTRATANTE**, localizada no Complexo Avançado, Avenida N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Bloco C, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do EDITAL).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, bem como materiais complementares necessários à entrega do serviço são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não deverá gerar ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA E DA INSTALAÇÃO

Caso a **CONTRATADA** julgue necessário verificar os locais onde as controladoras deverão ser instaladas, será facultada a realização de vistoria prévia. A implantação e a instalação das controladoras é de responsabilidade da **CONTRATADA** no prazo estabelecido na Cláusula Décima, sem qualquer custo adicional. A instalação dos pontos de acesso é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vistoria poderá ser realizada das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para instalação, devendo a **CONTRATADA** realizar agendamento junto ao Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CODEC/GEPOG
Folha 04
Rubrica

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da instalação, a **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto da solução proposta aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**. O projeto deverá contemplar o diagrama lógico da rede, configuração dos pontos de acesso e dos controladores WLAN, o cronograma detalhado da instalação, bem como outros requisitos relevantes exigidos, devido à natureza do projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após o término das instalações e da ativação da solução, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias corridos para entregar o As-Built contendo, no mínimo, um descritivo detalhado das configurações lógicas e físicas da rede tais como:

1. Desenho contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões;
2. Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
3. Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, local de instalação (prédio, andar), e número de série do equipamento;
4. Listagem das configurações dos equipamentos;

CLÁUSULA NONA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

Os testes de conformidade terão por fim comprovar se o serviço atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após a entrega do As-Built, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos testes de conformidade para que seja configurado o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Findo os prazos mencionados nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do recebimento definitivo ou não, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos Testes de Conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 10 (dez) dias corridos, o item eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A data do recebimento definitivo será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.	-	CONTRATANTE
2	Entrega dos equipamentos	Evento 1 + 60 dias corridos	CONTRATADA
3	Implantação e ativação	Evento 2 + 30 dias corridos	CONTRATADA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4	Entrega do As-Built	Evento 3 + 15 dias corridos	CONTRATADA
5	Aceite	Evento 4 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	250	Ponto de acesso (Access Point)	R\$3.500,00	R\$875.000,00
2	2	Controladora de rede sem fio para 300 pontos de acesso	R\$75.000,00	R\$150.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003454, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do **aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara dos Deputados, CNPJ nº 00.530.352/0001-59.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do material a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

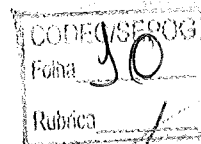
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme prazo estipulado para garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

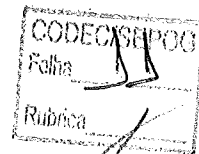
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Rede de Dados do Centro de Informática da **CONTRATANTE**, localizado no Complexo Avançado, Avenida N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Bloco C, Brasília-DF, que designará o Fiscal Responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na contratação;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O objeto do Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;



SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no EDITAL e/ou no Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido.
- d) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/SEPOG
Folha 32
Rubrica

prejuízo das multas previstas no EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de **caso fortuito ou de força maior**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na execução do objeto deste Contrato, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

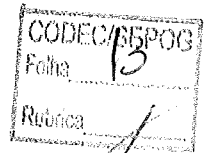
SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no EDITAL.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 11 de NOVEMBRO de 2014.

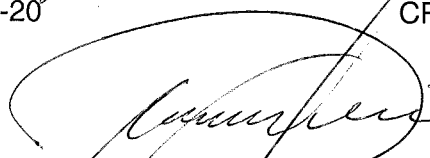
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Priscila Kin Yamamoto Joranezon
Representante Legal
CPF n. 022.373.811-51

Testemunhas: 1)

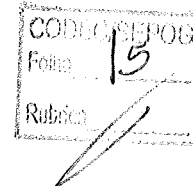

CPF 429.800.409-14
Antônio Carlos J. Almeida Filho
Diretor de Operações
NCT Informática Ltda.

2)


P. 4873



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 2014/224.0

A NCT INFORMÁTICA LTDA, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.017.428/0001-35, com endereço no Centro Empresarial João Saad SBS, Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, Sala 801, Brasília – DF, neste ato representada pela sua REPRESENTANTE LEGAL, Priscila Kin Yamamoto Joranezon, nos termos do CONTRATO Nº 2014/224.0, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante referida simplesmente como CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 2014/224.0.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CONTRATANTE, tem acesso a informações que pertencem à CONTRATANTE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

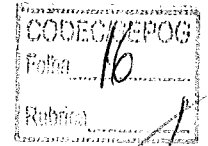
Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

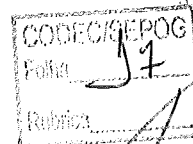
Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

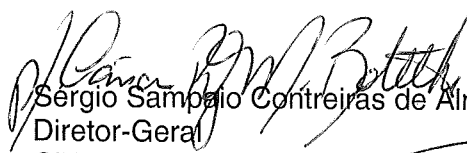
Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF,

de

de 2014.

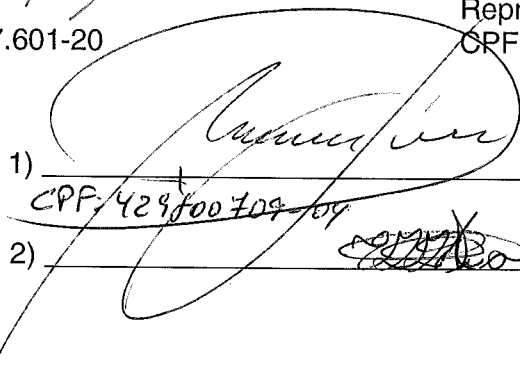
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Priscila Kin Yamamoto Joranhezon
Representante Legal
CPF n. 022.373.811-51

Testemunhas: 1)


CPF: 429.600.709-07

2)


P. 7873

Antonio Carlos G. Pimenta Junior
Diretor de Operações
NCT Informática Ltda.

CCONT/ES